

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º - De acordo com artigo 75 § 1º do Estatuto do SINT-IFESgo, a Coordenação Executiva do SINT-IFESgo designou a Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e (2) membros suplentes filiados pleno (§ 1º, Art. 75, do Estatuto do SINT-IFESgo), referendada pelo Conselho de Delegados Sindicais, em reunião realizada no dia 01/02/2018.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta por ELSON FERREIRA DE MORAES (Presidente), ANTÔNIO TAVARES DIAS LAGE (Vice-Presidente), EDVALDO CLAUDINO DE LIMA (Membro), PETAÍN JOSÉ FERREIRA NETO (Membro), VICTOR HUGO VIEGAS DE FREITAS (Membro) - Membros Titulares; DORIVAN BORGES FILHO e MARIA LUCIMAR MENDANHA DOS SANTOS (Suplentes), os suplentes assumirão na falta ou impedimento dos titulares e serão convocados para todas as reuniões com direito a voz.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá a competência de realizar, conduzir, deliberar sobre recursos interpostos, decidir sobre impugnação de votos e de urnas, decidir sobre impugnação de candidatos e/ou chapas, proclamar os eleitos, logo após a apuração dos votos, a se realizar no dias 21/03/2018 (interior) e 22/03/2018 (capital), deliberar sobre pedido de impugnação do processo eleitoral, promulgar o resultado do processo eleitoral para o triênio 2018/2021, do SINT-IFESgo.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá vigência até o dia 09 de abril de 2018.

§ 1º - Para garantir a publicidade do certame, o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Delegados Sindicais será afixado no mural da sede administrativa, e no da sede social do SINT-IFESgo, localizados respectivamente na 5ª Avenida, nº 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia - Go, CEP: 74.605-040 e na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, CEP: 74.691-310.

§ 2º - O mural localizado na sede administrativa e na social do SINT-IFESgo, bem como no site, são os locais destinados para publicidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral, devendo as chapas necessariamente acompanhar as publicações oficiais nestes locais.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão indicar um representante titular e um suplente, filiados ao SINT-IFESgo para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, com direito a voz, durante todo o processo eleitoral. A referida nomeação deverá ser realizada no prazo de até 5 dias após homologação da chapa pelo Comissão Eleitoral.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Desenvolvimento do pleito, como espaço educativo, o qual possibilite aos participantes contribuir no processo de democratização do Sindicato e UFG, IFG, IF Goiano e a EBSERH.
- b) A relação dos membros da Comissão Eleitoral entre si e destes com os participantes da mesa, fiscais, candidatos e eleitores assentam-se na criação de valores de respeito mútuo, de respeito às decisões



coletivas, de igualdade e de liberdade, tendo em vista a construção da cidadania.

Art. 6º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

ART. 7º - A eleição para escolha da nova direção do SINT-IFESgo, com mandato para o período de 01 de maio de 2018 a 01 de maio de 2021, ocorrerá nas unidades e órgãos da UFG, IFG e IF Goiano, nos dias 21 de março de 2018 (interior) e no dia 22 de março de 2018 (Capital), das 08h às 17h, com exceção do Hospital das Clínicas (HC) onde o período de votação se dará das 6h às 20h. A apuração será realizada no dia 22 de março de 2018, nas dependências da Sede Social do **SINT-IFESgo**, localizado na Estrada Campus II, S/N, Chácara Califórnia, Goiânia - GO, à partir das 21h00.

§ 1º - A comissão Eleitoral terá dois dias úteis após vencido o período de inscrições das chapas para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Caso o número de votantes de um determinado local seja inferior a 11 votantes a Comissão Eleitoral designará urna itinerante que serão regulamentadas, no anexo 1 deste Regimento e será conduzida por um presidente e um mesário designado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 8º - Poderá se candidatar à Diretoria do Sindicato, todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado, filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos, na data da inscrição da chapa e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - É eleitor todo Trabalhador Técnico-administrativo em Educação das IFES ativo e aposentado filiado ao SINT-IFESgo há, pelo menos, 03 (três) meses ininterruptos na data da eleição e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

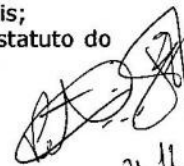
Art. 10 - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo se houver impugnação de candidatos, quando então a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo Único - Será permitida a substituição de candidatos no decorrer da eleição nos casos de:

- a) Acidente pessoal grave que impeça a ocupação do cargo pelo candidato.
- b) Em caso de morte do candidato.

Art. 11 - Não poderá candidatar-se o filiado que:

- I. não tiver devidamente aprovadas as suas contas em exercícios anteriores em cargos de administração e funções públicas ou sindical;
- II. houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou associativa;
- III. contar com menos de 12 (doze) meses ininterruptos de inscrição no quadro de filiação do SINT-IFESgo, na data de inscrição para as eleições sindicais;
- IV. não estiver em gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto do SINT-IFESgo;



- V. não estiver em dia com o recolhimento das mensalidades sociais, com o pagamento de convênios, ou que possuir dívidas com o Sindicato na data da inscrição da chapa;
- VI. tiver sido condenado em crime de representação sindical pela categoria e não ter se reabilitado junto a Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 12 - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 13 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em situação indevassável para efeito de assinalar o seu voto e em seguida fechá-lo e depositá-lo na urna.
- b) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da mesa receptora de votos.
- c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não acumule as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 14 - O voto obrigatoriamente deverá ser dado a uma única chapa sendo nulo o que for manifesto de maneira diversa.

Art. 15 - Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela seção eleitoral, observando-se rigorosamente o cumprimento dos horários.

Art. 16- A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos números e nomes das chapas inscritas será em sentido vertical conforme a ordem de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17 - As Seções Eleitorais terão a distribuição conforme a proximidade de Unidades e serão tratadas no anexo 1 deste regimento.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade a Comissão Eleitoral poderá fazer alterações no número e disposição das Seções Eleitorais.

Art. 18 - Cada Seção Eleitoral terá uma mesa receptora de votos e uma urna.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral designará um (01) presidente e um (01) mesário para cada Seção Eleitoral.

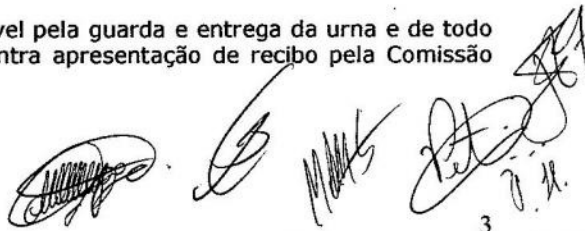
§ 1º - A Comissão Eleitoral manterá um banco de reserva de mesários.

§ 2º - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes até segundo grau, inclusive cônjuge.

§ 3º - Os mesários serão nomeados entre os membros da Comunidade Universitária.

Art. 20 - Aos integrantes da mesa receptora de votos, não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 21 - A mesa receptora de votos ficará responsável pela guarda e entrega da urna e de todo material utilizado durante a votação, mediante a contra apresentação de recibo pela Comissão Eleitoral.



3

Art. 22 - Compete ao presidente da mesa receptora de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) manter a ordem
- b) registrar as ocorrências

Art. 23 - Na ausência do presidente da mesa receptora de votos, assumirá pela ordem, o primeiro mesário e o suplente indicado pela Comissão Eleitoral respectivamente.

Art. 24 - Na ausência de algum mesário, o Presidente da mesa comunicará a Comissão Eleitoral que designará um substituto, obedecendo ao artigo 19.

Art. 25 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes, indicando um (01) fiscal, filiado ao SINT-IFESgo, por chapa em cada Seção Eleitoral, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até as 17h do dia 14/03/2018.

Parágrafo Único - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da mesa receptora de votos.

Art. 26 - Os candidatos e os fiscais poderão apresentar as suas reclamações por escrito, o que deverá constar em ata, durante a realização da votação, prazo este preclusivo.

Art. 27 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da mesa receptora de votos, um fiscal de cada chapa e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Os candidatos são fiscais natos, permitindo-lhes livre circulação pelas seções eleitorais.

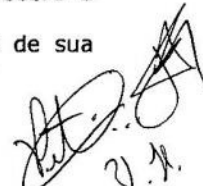
Art. 28 - O presidente da mesa receptora, que durante os trabalhos de votação será autoridade superior na seção eleitoral, fará retirar do recinto e proximidade, ou mesmo do edifício que a sedia, conforme a gravidade, quem não guarda a ordem e compostura devidas e estiver praticando propaganda eleitoral ou qualquer ato atentatório a liberdade do eleitor, a menos de 5 (cinco) metros da porta da seção eleitoral ou a 10 (dez) metros se a seção for em ambiente aberto, registrada à ocorrência em ata e colhendo as assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á inclusive aos fiscais e candidatos.

CAPITULO V DO ATO DE VOTAR

Art. 29 - Observar-se-á na votação, os seguintes procedimentos:

- a) A ordem de votação será de chegada do primeiro eleitor.
- b) A ordem no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação.
- c) O presidente ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- d) Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor o presidente o convocará a lançar sua assinatura na lista própria, e em seguida entregar-lhe-á a cédula devidamente rubricada pelo presidente e o mesário, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- e) O eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.



- f) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada da mesma para que verifiquem, sem nela tocar se não foi substituída.
- g) Se a cédula não for a rubricada, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata.
- h) Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se encontra estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio por imprudência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebrar o sigilo do eleitor caso haja assinalado, constando à ocorrência em ata.
- i) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante juntamente com a urna já lacrada serão entregues pela mesa receptora de votos à Comissão Eleitoral.

Art. 30 - As listas de votantes serão organizadas levando-se em consideração o órgão de lotação oficial do filiado, bem como a seção eleitoral a que corresponde.

OBS: Os servidores que mudaram sua lotação e ou exercíciodevem comunicar o Sindicato SINT-IFESgo.

Art. 31 - Os servidores Técnico-Administrativos aposentados votarão nas Seções Eleitorais 51 e 52.

Parágrafo Único - Os aposentados moradores nas cidades de Catalão, Jataí, Firminópolis e Goiás, votarão nas seções eleitorais do respectivo campus.

Art. 32 - O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em cuja relação de votantes esteja incluído o seu nome, com exceção das seções autorizadas a colherem os votos em separado.

Parágrafo Único - Se o nome do eleitor não estiver na relação da seção ou geral de votantes do SINT-IFESgo, o mesmo deverá se dirigir ao presidente da mesa que comunicará a Comissão Eleitoral para esclarecer a sua condição de eleitor. Nas seções do interior, após esclarecido junto a Comissão Eleitoral a condição de eleitor, o nome do mesmo será acrescido na lista de votantes, o voto depositado na urna e o registro deverá ser feito em Ata.

Art. 33 - Para o voto em separado será adotado os seguintes procedimentos: O eleitor de posse da carteira de identidade e/ou outro documento expedido por órgão oficial, de posse da cédula oficial, após votar, a colocará dentro de um envelope fornecido pela mesa, o qual deverá ser lacrado e receber a assinatura dos integrantes da mesa receptora de votos, bem como o nome e lotação do eleitor, em seguida colocar na urna, registrando-se a ocorrência em ata.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO

Art. 34 - A apuração será de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que designará os membros para as mesas apuradoras que fará a contagem dos votos, contemplando a indicação, quando houver, de 01 (um) membro de cada chapa inscrita para a constituição da mesa.

§.1º - A Comissão Eleitoral designará a quantidade de mesas apuradoras necessárias.

§ 2º - Os votos em separado serão conferidos pelo que consta no envelope, se o eleitor é filiado ao SINT-IFESgo ou não, logo após conferido o envelope será aberto e a cédula eleitoral será misturada as demais cédulas, mantendo-se assim a inviolabilidade do voto.

§ 3º - No ato de conferência das assinaturas com o número de votos na urna, será considerada a margem de erro para mais ou para menos de até 2%.

§ 4º - A Comissão Eleitoral fará a totalização dos votos e proclamará os resultados.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se responsabilizará pelo transporte das urnas das seções localizadas nas cidades do interior para a sede Administrativa do sindicato SINT-IFESgo, onde ocorrerá a apuração dos votos. Caso haja interesse das chapas concorrentes, poderão indicar um fiscal para acompanhar o traslado das urnas até a Sede Administrativa do Sindicato SINT-IFESgo.

Art. 35 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado final.

Art. 36 - A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto será aberto o envelope, misturando-se a cédula com as demais da seção, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 37 - As chapas concorrentes poderão indicar até dois (02) de seus representantes para acompanharem o processo de apuração dos votos e um (01) fiscal para cada mesa apuradora.

Parágrafo Único - Nesse caso, a escolha dos fiscais poderá recair inclusive, entre os concorrentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS À MESA APURADORA

Art. 38 - Na mesa em que os votos forem sendo apurados poderá os fiscais e representantes das chapas apresentar impugnações à mesa apuradora ou recursos que serão decididos de plano pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos de seus membros.

§ 1º - Os recursos relativos a apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo Máximo de trinta minutos.

§ 2º - Não serão admitidos recursos contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas.

Art. 39 - As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outra irregularidade, deverão ser apresentadas no ato da votação, e serão também apreciadas pela comissão eleitoral, de plano no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação de urnas serão considerados, porém, serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração de todas as urnas e antes de anunciar-se o resultado oficial.

CAPÍTULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 41 - Será anulada a eleição, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do SINT-IFESgo, se for comprovada:

- I. a realização da eleição em dia, hora ou local diversos dos estabelecidos no edital;
- II. que a eleição foi realizada e/ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. que foi ignorada qualquer formalidade essencial ou não observados os prazos estabelecidos neste Regimento, ocasionando essa irregularidade transtorno ou subversão ao processo eleitoral.

Art. 42 - Será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais a qualquer tempo do respectivo processo eleitoral.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Art. 43 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final de realização do pleito, excluindo o dia da eleição e incluindo o último dia. Caso o vencimento do prazo seja no sábado ou feriado, prorrogar-se-á para o dia útil seguinte.

Parágrafo Único - os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 44 - Os pedidos de recursos para anulação do processo eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral em até 03 dias úteis.

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 45 - A divulgação das chapas à Diretoria do SINT-IFESgo e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo e nas sedes social e administrativa do SINT-IFESgo, sob a responsabilidade de cada chapa e se assentará nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas.

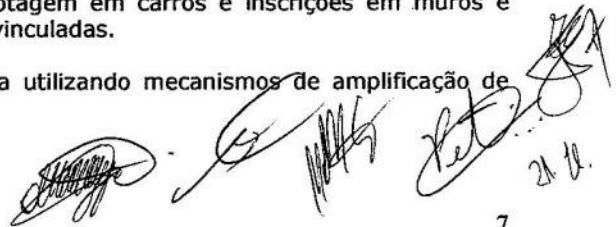
Art. 46 - A Comissão Eleitoral não medirá esforços junto as autoridade administrativas e acadêmicas das Instituições vinculadas ao SINT-IFESgo para que as mesmas dêem condições de igualdade às chapas concorrentes na divulgação de suas propostas dentro do recinto das Instituições.

Art. 47 - Será permitida somente a propaganda nas mídias sociais na internet, prospectos, cartazes e adesivo de peito (praguinhas), contendo as propostas de cada chapa, desde que não tragam danos ao patrimônio do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 48 - Não será permitida a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre paredes, murais e vidraças.

Art. 49 - Fica proibida a divulgação por meio plotagem em carros e inscrições em muros e paredes dos prédios do sindicato e das Instituições vinculadas.

Art. 50 - Fica proibida a utilização de propaganda utilizando mecanismos de amplificação de som.



Parágrafo único - As cartas programas serão divulgadas no portal do SINT-IFESgo.

Art. 51 - O SINT-IFESgo doará a impressão da Carta Programa das chapas no formato do papel A-3 com 02 (duas) páginas frente e verso em policromia na quantidade de 07 (sete) mil unidades, bem como de 07 (sete) mil adesivos de peito (praguinhas) no tamanho máximo de 8cm. 250 (duzentos e cinquenta) cartazes, tamanho A2 (42x59cm), policromia, papel sufit 90g. E o envio de mala direta aos aposentados aptos a votarem, via correio.

Parágrafo Único - Os representantes das Chapas inscritas acompanharão a confecção do material gráfico, sendo de responsabilidade das chapas a arte do material.

Art. 52 - Se houver proposta de debate pelas chapas, esta será coordenada pela Comissão Eleitoral, junto a qual deverá ser agendada.

Art. 53 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Delegados.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia 07 de fevereiro de 2018.


Elson Ferreira de Moraes
(Presidente)


Antônio Tavares Dias Lage
(Vice-presidente)


Victor Hugo Viegas de Freitas
(Membro)


Petain José Ferreira Neto
(Membro)


Edvaldo Claudino de Lima
(Membro)

Dorivan Borges Filho
(Suplente)


Maria Lucimar Mendanha dos Santos
(Suplente)